

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AFABAN

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AFABAN, é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica, inscrita no C.N.P.J. do MF sob nº 92.859.404/0001-53, com sede e foro jurídico à Avenida Otávio Rocha nº 54 – 8º andar, CEP 90.020-150, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS e reger-se-á pelas leis vigentes no País e por este Estatuto.

§1º- A entidade adota a sigla de **AFABAN**.

§2º - A data de sua fundação é de 30 de março de 1989, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A AFABAN tem por objeto social:

- a) Congregar os funcionários aposentados do Grupo BANRISUL, e seus Pensionistas, assim como as demais categorias de associados previstas neste Estatuto;
- b) Defender, judicial e extrajudicialmente, em quaisquer instâncias, foros, juízos ou tribunais, bem como junto à Fundação Banrisul de Seguridade Social, Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Cabergs), Previdência Social, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A. (BANRISUL) e outros Órgãos de qualquer natureza legal, os interesses de seus associados;
- c) Promover atividades de caráter social, recreativo e cultural, reuniões, passeios, viagens, excursões, torneios esportivos, visando proporcionar o lazer, a formação e o aperfeiçoamento de seus associados e a divulgação de seus objetos sociais.

§ 1º - A **AFABAN**, poderá prestar serviços a terceiros, com ou sem remuneração,

visando a oportunizar a reintegração no mercado de trabalho de seus associados.

§ 2º - A **AFABAN**, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São associados da AFABAN os funcionários aposentados e pensionistas do Grupo BANRISUL e as demais pessoas admitidas nos termos deste Estatuto.

Art. 4º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Pensionistas;
- d) Aposentandos;
- e) Beneméritos;
- f) Honorários.

Art. 5º- São associados fundadores os signatários da ata de fundação da AFABAN.

Art. 6º - São associados efetivos todos os funcionários, de ambos os sexos, aposentados ou que venham a se aposentar no Grupo BANRISUL, em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados efetivos no quadro social da AFABAN far-se-á por solicitação formal do candidato e poderá ser requerida desde a data da concessão da aposentadoria ou da pensão pelos Órgãos competentes.

Art 7º - Os títulos de associado benemérito ou honorário serão outorgados a pessoas que, não fazendo parte do quadro social, tenham comprovado relevantes serviços prestados à AFABAN.

Parágrafo Único - Os títulos de associados beneméritos ou honorários serão propostos pela Diretoria Executiva para aprovação em Assembléia Geral; ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 8º - São associados pensionistas, todos os assim considerados pela

Fundação Banrisul de Seguridade Social, desde que manifestado pelos interessados por escrito a intenção de associarem-se.

Parágrafo Único – A admissão far-se-á automaticamente à homologação da aposentadoria ou da pensão pelos órgãos competentes, desde que expressamente solicitado pelo interessado.

Art. 9º - A categoria de associados aposentandos é destinada a acolher os funcionários de carreira do Banco ou das empresas que compõem o grupo BANRISUL, até sua aposentadoria, ocasião em que, automaticamente, passam à condição de sócios efetivos.

Art. 10 - Os associados das categorias de que tratam os artigos 5º, 6º, 8º e 9º têm o direito de submeter à Diretoria Executiva, por escrito, estudos e sugestões de interesse social que julgarem convenientes.

Art. 11 - Os associados têm o direito de freqüentar a sede social, participar das promoções desenvolvidas pela AFABAN, ficando reservado à Diretoria Executiva o direito de vetar a participação de convidados e acompanhantes, quando julgar conveniente.

Art. 12 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AFABAN, nem pelos atos praticados pelo presidente ou diretores.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos e deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Tomar parte em todas as atividades, cooperando com interesse para a regularidade e funcionamento da Entidade;
- c) Os constantes nas alíneas "b" e "c", do artigo 4º, votarem e serem votados;
- d) Cumprir as disposições do regulamento interno e dos órgãos diretivos;
- d) Respeitar e acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva e de seus membros nas promoções internas e externas, tudo fazendo para preservar e elevar o conceito da AFABAN;

e) Pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos assumidos.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 - O associado que, sem motivo justificado, impedir os descontos das mensalidades ou atrasar o pagamento de outras obrigações assumidas com a AFABAN, a critério da Diretoria Executiva, será eliminado do quadro social, sem direito à restituição das importâncias já pagas.

Parágrafo Único – As exclusões dos sócios efetivos dar-se-ão por deliberação do Conselho Consultivo, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva e será comunicada ao interessado por carta "AR" .

Art. 15 - O associado que infringir as disposições deste Estatuto, Regimentos Internos e Regulamento, fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal ou Escrita;
- b) Suspensão no mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias;
- c) Exclusão.

Parágrafo Único - O associado punido, que se julgar prejudicado pelo ato da Diretoria Executiva, poderá interpor recurso escrito ao Conselho Consultivo, cujo Presidente convocará reunião especial de seus membros, para julgamento da matéria, assegurado o interstício de 15 (quinze) dias, entre a data da reunião do Conselho e a data em que o recurso for protocolado na Secretaria da **AFABAN**.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São Órgãos administrativos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Representantes Regionais e de Núcleos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é constituída pelos associados: fundadores, efetivos e pensionistas em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Art. 17 - A Assembléia Geral poderá assumir as modalidades Ordinária, Extraordinária e Especial.

§ 1º - A convocação será feita pela imprensa ou editais afixados em local próprio na sede social e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, declarando-se no edital o local, dia, hora e a ordem do dia da reunião.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias não será permitido voto por procuração de associado residente na capital e, nas Assembléias Gerais Especiais não serão permitidos, em qualquer hipótese, votos por procuração.

§ 3º - Nas hipóteses em que este Estatuto Social admite votos por representação, nenhum procurador poderá deter a representação de mais de 5 (cinco) associados e não serão aceitos substabelecimentos de mandatos.

§ 4º - Quando houver empate nas votações procedidas em Assembléias Gerais Ordinárias, ou Extraordinárias, o Presidente da Assembléia poderá, a seu critério, utilizar o voto de desempate.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral é atribuição da Diretoria Executiva; por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, como também por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício de seus direitos Estatutários na data do requerimento.

Parágrafo Único – As Assembléias Extraordinárias terão convocação própria por Edital que contenha finalidades específicas determinadas neste Estatuto.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de maio de cada ano, a Assembléia Geral Extraordinária, em qualquer época, desde que regularmente convocada e, a Especial, quando oportuno e desde que obedecido o regulamento próprio, exclusivamente para a eleição dos membros dos Órgãos Administrativos, com exceção dos Representantes Regionais e dos Núcleos.

Art. 20 - As Assembléias Gerais Ordinárias deliberarão em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Parágrafo Único – As presenças dos Associados serão confirmadas mediante a aposição de suas assinaturas em livro próprio ou listagens apropriadas.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente da AFABAN ou seu substituto legal a abertura da sessão e, após, caberá à Assembléia Geral eleger seu Presidente e Secretário.

Art. 22 - Ao Presidente da mesa compete:

- a) Dirigir os trabalhos;
- b) Conceder a palavra a quem solicitar, com o direito de cassá-la;
- c) Suspender os trabalhos, se necessário.

Art. 23 - Ao Secretário da Assembléia compete:

- a) Ler o edital de convocação;
- b) Ler a ata da assembléia anterior;
- c) Substituir o Presidente se este se ausentar;
- d) Lavrar a ata da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Apreciar e aprovar o Balanço Anual Econômico;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios financeiros e as contas do exercício anterior;
- c) Apreciar e aprovar os pareceres dos Conselhos; Consultivo e Fiscal.

Art. 25 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Reformar os Estatutos, por propostas da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da entidade e os destinos dos bens sociais, tudo de

- conformidade com este Estatuto;
- c) Destituir os administradores;
 - d) Decidir sobre questões que lhe forem submetidas, sempre de interesse da AFABAN.

§ 1º - As decisões e deliberações da Assembléia Extraordinária, para as disposições da letra "a", deste artigo, serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia, e das letras "b" e "c", por representação de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados da Entidade no gozo de seus direitos.

§ 2º - Para as demais deliberações é exigido o voto de aprovação da maioria dos associados, presentes na Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26 - A Diretoria Executiva da AFABAN, terá mandato de 3 (Três) anos, iniciando-se e terminando no mês de maio do Triênio e compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Relações Institucionais;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor de Comunicações;
- e) Diretor Financeiro.

§1º - Compete ao Diretor Presidente a substituição do Diretor de Relações Institucionais, e este, eventualmente, a dos demais Diretores.

§2º - Os documentos de créditos, cheques e outros documentos financeiros, deverão ter sempre à assinatura de 2 (dois) Diretores, qualificados no Caput deste Art., ou de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador, este parágrafo estende-se as subsidiárias da Associação.

Art. 27 - Para desenvolvimento das atividades, divulgação social, cultural, recreativas, reuniões, viagens, excursões, torneios esportivos, e as demais contempladas no objeto deste diploma, a Diretoria Executiva poderá criar comissões ou departamentos com Diretores de sua escolha.

Parágrafo Único – As designações para o desempenho das funções deste Artigo ocorrerão necessariamente entre os membros associados, sem direito a remuneração. As despesas decorrentes, quando houver, serão de responsabilidade da Associação mediante comprovação.

Art. 28 - Os integrantes eleitos da Diretoria Executiva, titulares dos cargos constantes dos itens "a" a "e" do Art.26 deste Estatuto, poderão perceber verba mensal de representação, sempre que cumprirem expediente na entidade e os Conselheiros eleitos (Consultivo e Fiscal) – efetivos, igualmente poderão perceber "jetons" por reunião que participarem.

Parágrafo Único – Para a Diretoria Executiva, o custo da verba de representação, incluindo os encargos, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal dos associados e para os conselheiros efetivos, o custo dos "jetons", igualmente, com encargos, não excederá a 2% (dois por cento) da mesma base.

Art. 29 - A Diretoria Executiva tem os mais amplos poderes para praticar os atos concernentes aos fins da AFABAN, não podendo, porém, alienar, hipotecar, empenhar e/ou contrair empréstimos em nome da mesma, salvo se obedecido os rituais da A.G.E. contidos no Art.25 e seus parágrafos.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Além das demais atribuições que lhe cabem por força deste diploma social, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e Regulamentos;
- b) Estabelecer, "*ad referendum*" do Conselho Consultivo, o valor das mensalidades dos associados, inclusive taxas destinadas à manutenção, auxílio e benefícios;
- c) Propor a outorga de título de associados benemérito ou Honorário nos termos do Artigo 7º e seu parágrafo;
- d) Excluir o associado que tenha praticado falta grave contra a entidade;
- e) Propor ao Conselho Consultivo o orçamento anual e a orientação da gestão financeira da Associação;
- f) Administrar e ou nomear administradores para as empresas prestadoras de serviços, escolhidos, necessariamente, entre os associados, ouvido o Conselho Consultivo;
- g) Propor ao Conselho Consultivo a extinção de empresas prestadoras de serviços;

h) Promover em conjunto com os Conselhos Consultivo e Fiscal, ouvidos os Conselhos de Representantes Regionais e Núcleos, a indicação de nomes, entre os associados da AFABAN, para concorrerem a cargos eletivos ou de indicação as Diretorias, Conselhos e demais órgãos Estatutários do Banrisul, da Fundação Banrisul de Seguridade Social, da CABERGS, dos Sindicatos dos Bancários, ou outros que forem disponibilizados ou convidados funcionários aposentados do Banrisul, desde que consulte aos interesses associativos da AFABAN.

Art. 31 - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da AFABAN, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto e dos demais atos contrários aos normativos que regem a entidade.

Art. 32 - A não ser em cumprimento de mandato expresso da Diretoria Executiva, aos associados não cabe o direito de representar a AFABAN em juízo ou fora dele, bem como em quaisquer relações com terceiros.

Art. 33 - A convocação da Diretoria Executiva é feita pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da metade mais um e seus membros.

Art. 34 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 35 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar a AFABAN em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar as suas decisões;
- c) Tomar as providências cabíveis, conforme os Estatutos, a fim de propiciar boa administração;
- d) Exercer a supervisão de todas as atividades da Diretoria Executiva;
- e) Exercer, obrigatoriamente, supervisão das empresas prestadoras de serviços;
- f) Convocar reuniões;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, ao término do exercício social, relatórios das atividades, acompanhados pelos respectivos pareceres do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- h) Criar comissões e departamentos, quantos julgar necessário, e nomear seus

- membros, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Nomear prepostos para representar a AFABAN em Juízo;
 - j) Dirigir as questões relativas ao relacionamento externo de interesse da AFABAN e de seus associados;
 - k) Propor à Diretoria Executiva as estratégias de trabalho junto ao Poder Legislativo;
 - l) Manter permanente relacionamento com os parlamentares que possam atuar nas áreas de interesse da AFABAN;
 - m) Buscar e prestar assessoramento a organismos e entidades externas no tocante aos assuntos de interesse da AFABAN.

Art. 36 – Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a) Promover o desenvolvimento de estratégia para a formação especializada dos associados;
- b) Promover eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da associação e de seu corpo de associados;
- c) Divulgar as atividades da AFABAN e os atos e resoluções de seus órgãos;
- d) Administrar o quadro de associados e estabelecer políticas de sua expansão;
- e) Promover ações pertinentes aos assuntos que visem melhorias dos aposentados e aposentandos, bem como dos pensionistas;
- f) Substituir o Diretor Presidente e assim sucessivamente os outros Diretores, nos seus impedimentos;
- g) Manter permanente relacionamento com as áreas de recursos humanos e de assistência social médica e previdenciárias;
- h) Prestar assessoramento aos aposentados e pensionistas, quanto ao relacionamento com organismo de previdência e assistência;
- i) Manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementação e pensões, para prestar informações aos associados tanto no que compete ao sistema de previdência, público ou privado.

Art. 37 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Dirigir os serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos normativos internos e das deliberações da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- b) Submeter a apreciação da Diretoria Executiva os resultados da apuração de

- processos administrativos sobre irregularidades;
- c) Supervisionar o centro de processamento de dados;
 - d) Elaborar o inventário dos móveis, máquinas e utensílios da AFABAN e sua atualização semestral.

Art. 38 - Ao Diretor de Comunicações compete:

- a) Promover a permanente e adequada comunicação da AFABAN com seus associados através de todas as formas possíveis de divulgação;
- b) Dirigir todo o expediente da Secretaria, assinar correspondências da Associação em conjunto com o Diretor Presidente e supervisionar todos os trabalhos afetos á Secretaria;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e subscrevê-la com o Diretor Presidente e demais membros que delas participarem;
- e) Solicitar à Diretoria Executiva verbas para as despesas que se fizerem necessárias ao cabal desempenho dos serviços;
- f) Promover a contínua e permanente integração e o lazer entre os associados;
- g) Promover as iniciativas para a prática e formação de atividades esportivas dos associados.

Art. 39 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Promover a arrecadação de contribuições dos associados da AFABAN bem como as demais previstas no Art. 57 deste Diploma;
- b) Contabilizar em livro próprio, a receita e a despesa da associação;
- c) Ter sob sua guarda todos os valores da AFABAN;
- d) Advertir por escrito os associados em atraso com suas obrigações, no sentido de regularizar seus débitos;
- e) Preparar o orçamento anual para aprovação da Diretoria Executiva e zelar pela sua execução;
- f) Elaborar balanços anuais;
- g) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, balancete da situação financeira, que encaminhará ao Conselho Fiscal para sua apreciação e aprovação.

CAPITULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art.40 – As eleições para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, serão realizadas através de Assembléia Geral Especial, "AGESP", convocada exclusivamente para este fim e observarão o Regulamento próprio.

§ 1º - O Regulamento da Assembléia Geral Especial "AGESP", prevista no caput deste artigo, disciplinará sua instalação, funcionamento, trabalhos e registros, bem como disporá sobre o respectivo processo eleitoral.

§ 2º - À Assembléia Geral Especial "AGESP", somente terão acesso os associados da AFABAN, que estejam no uso pleno de seus direitos Estatutários; vedada a presença de pessoas estranhas ao quadro social e discussão de assuntos alheios aos objetivos do conclave.

§ 3º - O processo eleitoral adotará o voto por correspondência e se apenas uma chapa concorrer à eleição, será adotado o processo de eleição por aclamação.

Art.41 - A Diretoria Executiva em exercício deverá, em reunião conjunta com os Conselhos Consultivo e Fiscal, compor uma chapa, a qual será designada oficial.

§ 1º - Os associados poderão apresentar no máximo, mais duas chapas concorrentes ao pleito.

§ 2º - Para composição das chapas, a Secretaria da AFABAN fornecerá, em horário normal de expediente, a qualquer associado interessado, todos os dados necessários, devendo os componentes da chapa indicada, estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42 - O Conselho Consultivo será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Especial "AGESP", com mandato de 3 (Três) anos, simultaneamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Integrará o Órgão, na condição honorífica de conselheiro nato, com direito à palavra, mas sem direito a voto, o Diretor Presidente da Associação que concluir o mandato e tiver sua prestação de contas devidamente aprovada.

Art. 43 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) Aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos dos diversos departamentos;
- c) Manifestar-se sobre o orçamento anual, sobre o relatório da Diretoria Executiva e sobre as contas do exercício, emitindo o respectivo parecer;
- d) Examinar proposta de compra, doação ou alienação de imóveis, bem como qualquer negócio jurídico com garantia, real ou pessoal, encaminhando sua decisão, acompanhada da pertinente exposição de motivos, à deliberação da Assembléia Geral;
- e) Resolver sobre a aplicação do patrimônio, reservas, legados e donativos;
- f) Manifestar-se sobre a extinção de empresas subsidiárias, submetendo seu parecer à Assembléia Geral;
- g) Decidir em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, de conformidade com o previsto neste Estatuto;
- h) Manifestar-se sobre a outorga de título de associado Benemérito ou Honorário, proposto pela Diretoria Executiva;
- i) Escolher, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, os membros da chapa oficial dos administradores da Entidade;
- j) Apreciar, por proposta da Diretoria Executiva, a indicação de Procuradores nas empresas prestadoras de serviços em que a Associação exerça a gerência, aprovando o nome das pessoas indicadas;
- k) Referendar as mensalidades estabelecidas pela Diretoria Executiva para custeio da AFABAN.

Parágrafo Único - O Conselho se reunirá, sempre que houver interesse da Associação, por convocação de seu Diretor Presidente ou dos demais órgãos administrativos e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 44 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Presidir as reuniões do Conselho;
- b) Assumir a direção da AFABAN, no impedimento ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, devendo convocar Assembléia Geral Especial para eleição de nova Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- c) Convocar, por deliberação do Conselho, as Assembléias Gerais, nos termos previstos neste Estatuto.

Art.45 - Ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 46 - Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:

- a) Secretariar as reuniões;
b) Lavrar as respectivas atas, assinando-as com o Presidente e demais membros do Conselho.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal, com mandato de 3 (Três) anos, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Consultivo.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre balancetes e balanços;
b) Fiscalizar a gestão financeira da entidade;
c) Escolher em conjunto com a Diretoria Executiva e com o Conselho Consultivo, os membros da chapa oficial para a Administração da Entidade.

Art. 49 - O Conselho Fiscal elegerá o Presidente, o Vice e o Secretário, dentre os seus membros efetivos.

Art.50 - A convocação do Conselho Fiscal será feita por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 51 - O Conselho Fiscal delibera com a maioria dos votos de seus membros.

Art. 52 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho;

- b) Convocar, por deliberação dos membros do Conselho, as Assembléias Gerais quando os demais Órgãos Estatutários competentes não o fizerem oportunamente.

Art. 53 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Secretariar as reuniões;
b) Lavrar as respectivas atas, assinando-as com o Presidente e/ou membros do Conselho.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS E DOS NÚCLEOS

Art. 54 – O Conselho de Representantes Regionais e dos Núcleos é um Órgão de colaboração vinculado à Administração da AFABAN que tem como finalidade precípua promover a integração e a confraternização, em âmbito regional, entre os associados residentes e domiciliados na respectiva Região e ou Cidades e entre estes e a comunidade social, observando o Regulamento próprio.

Parágrafo Único – O Regulamento do Conselho de Representantes Regionais e Núcleos previsto no caput deste artigo, disciplinará sua composição, funcionamento, trabalhos e registros, bem como disporá sobre o processo e época da escolha de seus representantes.

CAPITULO XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O Patrimônio da Associação é constituído de:

- a) Bens imóveis;
b) Bens móveis e utensílios.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, decidirá sobre o destino do Patrimônio, respeitando o quorum citado no parágrafo 1º do Art.25.

Art. 56 – A AFABAN, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 57 - As receitas decorrerão das (dos):

- a) Mensalidades pagas pelos associados;
- b) Subvenção e auxílios;
- c) Juros e correções monetárias de depósitos bancários e fontes similares, de rendas diversas auferidas em todo o território nacional;
- d) Lucros provenientes de empresas prestadoras de serviços sob o controle da AFABAN.

Parágrafo Único – A AFABAN não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPITULO XII – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 58 - O Exercício financeiro da AFABAN compreende o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas no primeiro semestre do ano subsequente à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPITULO XIII – DA DESTINAÇÃO DAS RENDAS E DOS RECURSOS

Art. 60 – A AFABAN, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art.61 – A AFABAN, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Art.62 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, que tenham objetivos sociais semelhantes.

§ 1º - Antes da destinação do patrimônio, mencionado no caput, será restituído aos associados, o valor atualizado monetariamente com base em indexador oficial da inflação, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

§ 2º - Caso não exista no Município ou no Estado, associação ou instituição nas condições citadas no caput, o que remanescer de seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado ou da União.

Art. 63 - A AFABAN, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - A AFABAN, poderá dispor de Representações Regionais e Núcleos onde julgar conveniente ou reestruturar as existentes para adequá-las as suas necessidades.

Art. 65 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a AFABAN em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e legislação vigente.

Art.67 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 04 de abril de 2005, altera e substitui para todos os efeitos legais, o Estatuto da Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - AFABAN -, arquivado e registrado no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre - RS, em 03.09.1990, às fls. 197 -V, sob nº 11.013, no livro A nº 7 do "Registro de Pessoas Jurídicas".

Porto Alegre - RS, 28 de agosto de 2006.

DIRETORIA E CONSELHO CONSULTIVO DA AFABAN

José Ovídio Alano Dias
Diretor Presidente da AFABAN
OAB-6700

Jayme Pereira Marques
Diretor de Comunicações

Clotário Castelano
Presidente do Conselho Consultivo
OAB-16709